



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **insira aqui o assunto**

Destino: **@destinatarios_virgula_espaco@**

Processo: **08295.011560/2019-51**

Interessado: **LUIS ENRIQUE RUIZ SOTO**

1. Trata-se de defesa interposta por **LUIS ENRIQUE RUIZ SOTO**, natural da Venezuela, contra a aplicação da multa de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, e, ainda não ter regularizado sua situação migratória;
2. De acordo com a Informação 12494882, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. Considerando o teor da Informação 12763524, verifica-se que o interessado formalizou pedido de autorização de residência com amparo 273 - país fronteiro, e, está aguardando a decisão sobre a multa aplicada. Além disso, restou demonstrada a situação de hipossuficiência, razão pela qual, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/11/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13059688** e o código CRC **00B01BE3**.